

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
APELAÇÃO Nº 91668/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL
RELATOR: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

APELANTE: CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO - CAB CUIABÁ S. A.
APELADA: MRV PRIME SPAZIO CRISTALLI INCORPORAÇÕES SPE LTDA.

Número do Protocolo: 91668/2017
Data de Julgamento: 13-09-2017

E M E N T A

ANULATÓRIA DE DÉBITO – FORNECIMENTO DE ÁGUA – CONDOMÍNIO – HIDRÔMETRO ÚNICO – COBRANÇA POR ECONOMIAS – CONSUMO MÍNIMO PARA CADA UNIDADE – ILICITUDE - MATÉRIA JULGADA SOB REGIME DOS RECURSOS REPETITIVOS – SENTENÇA ESCORREITA – APELAÇÃO DESPROVIDA.

O Superior Tribunal de Justiça, em tema repetitivo, firmou o entendimento segundo o qual nos condomínios em que o total de água consumida é medido por um único hidrômetro, revela-se ilícita a cobrança no valor do consumo mínimo multiplicado pelo número de economias existentes no imóvel, devendo ser levado em conta o efetivo consumo medido.



TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
APELAÇÃO Nº 91668/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL
RELATOR: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

APELANTE: CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO - CAB CUIABÁ S. A.
APELADA: MRV PRIME SPAZIO CRISTALLI INCORPORAÇÕES SPE LTDA.

R E L A T Ó R I O

EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Egrégia Câmara:

Trata-se de recurso de apelação interposto por CAB Cuiabá S.A. - Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto visando reformar a r. sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá que julgou parcialmente procedente a ação anulatória de débito que lhe move MRV Prime Spazio Cristalli Incorporações SPE Ltda., para declarar inexistente o débito discutido nos autos, condenando a ré ao pagamento de dano material de R\$ 25.023,19 (vinte e cinco mil vinte e três reais e dezenove centavos), além das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação.

Inconformada, insurge-se a apelante aduzindo que a apelada solicitou a ligação definitiva do fornecimento de água, bem como tinha ciência da cobrança. Sustenta a legalidade da cobrança por economias, conforme o disposto no regulamento municipal sobre a matéria. Pugna pela reforma da sentença e a condenação da apelada no ônus sucumbencial.

Contrarrazões às fls. 190/195, pugnando pelo desprovimento do recurso.

É o relatório.

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
APELAÇÃO Nº 91668/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL
RELATOR: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

V O T O

EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
(RELATOR)

Egrégia Câmara:

Cinge-se dos autos que MRV Prime Spazio Cristalli Incorporações SPE Ltda. ajuizou ação anulatória c/c repetição de indébito contra CAB Cuiabá S.A. - Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto, asseverando a cobrança de fornecimento de água sob a forma de economias (valor mínimo por unidade autônoma).

Asseverou que com a proximidade da conclusão das obras de construção do condomínio em 21.01.2013, solicitou à concessionária a ligação definitiva da água, para que fosse concluída a ligação da rede interna com a externa.

Sustentou que realizada a ligação definitiva, foi solicitado o corte do fornecimento de água, com o objetivo de evitar custos até a efetiva conclusão da obra, contudo, mesmo com o fornecimento suspenso, a autora passou a receber diversas faturas com a cobrança de fornecimento de água sob a forma de economias, no montante de R\$ 25.023,19 (vinte e cinco mil e vinte e três reais e dezenove centavos).

Após a instrução processual, o douto magistrado *a quo* julgou a demanda parcialmente procedente, declarando inexistente o débito discutido, condenando a ré ao pagamento de dano material de R\$ 25.023,19 (vinte e cinco mil vinte e três reais e dezenove centavos), além das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação.

Inconformada, CAB Cuiabá S.A. - Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto recorre aduzindo que a apelada solicitou a ligação definitiva do fornecimento de água, bem como tinha plena ciência da cobrança. Sustenta a legalidade da cobrança por economias, na forma do regulamento municipal sobre a matéria. Pugna pela reforma da sentença e condenação da apelada no ônus sucumbencial.

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
APELAÇÃO Nº 91668/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL
RELATOR: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Pois bem. A matéria reclamada pela concessionária encontra-se pacificada pelo c. Superior Tribunal de Justiça, quando houver um único hidrômetro no condomínio (como no caso), é ilegal o cálculo a partir da multiplicação da tarifa mínima pelo número de economias ou unidades consumidoras existentes no imóvel.

Tal decisão foi proferida no Recurso Especial Representativo de Controvérsia (na forma do art. 543-C, do CPC), REsp nº 1166561/RJ, em 25.08.10, pela Primeira Seção do STJ, da relatoria do Min. Hamilton Carvalhido, consoante ementa assim redigida:

“RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. FORNECIMENTO DE ÁGUA. TARIFA MÍNIMA MULTIPLICADA PELO NÚMERO DE UNIDADES AUTÔNOMAS (ECONOMIAS). EXISTÊNCIA DE ÚNICO HIDRÔMETRO NO CONDOMÍNIO.

1. A cobrança pelo fornecimento de água aos condomínios em que o consumo total de água é medido por único hidrômetro deve se dar pelo consumo real aferido.

2. O Superior Tribunal de Justiça firmou já entendimento de não ser lícita a cobrança de tarifa de água no valor do consumo mínimo multiplicado pelo número de economias existentes no imóvel, quando houver único hidrômetro no local.

3. Recurso especial improvido. Acórdão sujeito ao procedimento do artigo 543-C do Código de Processo Civil.”

E nesse sentido continuou a julgar aquela Corte:

“ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. FORNECIMENTO DE ÁGUA. TARIFA MÍNIMA MULTIPLICADA PELO NÚMERO DE UNIDADES AUTÔNOMAS (ECONOMIAS). ILEGALIDADE. MATÉRIA JULGADA SOB REGIME DOS RECURSOS REPETITIVOS (RESP N. 1.166.561/RJ).

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
APELAÇÃO Nº 91668/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL
RELATOR: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

1. No julgamento do REsp 1166561/RJ, Rel. Ministro Hamilton Carvalhido, julgado em 25/08/2010, DJe 05/10/2010, a Primeira Seção desta Corte Superior de Justiça pacificou seu entendimento, submetendo-o à sistemática dos recursos repetitivos, no sentido da ilicitude na cobrança de tarifa de água no valor do consumo mínimo multiplicado pelo número de economias existentes no imóvel, quando houver único hidrômetro no local.

2. Embargos de divergência providos.” (EResp nº 840734/RJ, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, 1ª Seção, j. 08.08.2012)

“ADMINISTRATIVO. SERVIÇO DE ÁGUA. ALEGAÇÃO GENÉRICA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO. TARIFA. MULTIPLICAÇÃO DO CONSUMO MÍNIMO PELO NÚMERO DE ECONOMIAS. EXISTÊNCIA DE HIDRÔMETRO. ILEGALIDADE. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM JURISPRUDÊNCIA DO STJ. SÚMULA 83/STJ.

1. Não cabe falar em ofensa aos arts. 156, 458, incisos II e III, e art. 535 do Código de Processo Civil quando o Tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão colocada nos autos.

2. A Corte de origem decidiu de acordo com a jurisprudência desta Corte, segundo a qual é ilegal a cobrança de tarifa de água, em valor correspondente ao consumo mínimo presumido mensal multiplicado pelo número de economias, quando o consumo total de água é medido por um único hidrômetro. Incidência da Súmula 83/STJ. Agravo regimental improvido.” (AgRg no AREsp 429278/RJ Rel. Min. Humberto Martins, 2ª Turma, j. 20.02.2014)

Desse entendimento não destoa a jurisprudência dos Tribunais:

“APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
APELAÇÃO Nº 91668/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL
RELATOR: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

NÃO CONFIGURADO - PRELIMINAR REJEITADA - FORNECIMENTO DE ÁGUA - CONDOMÍNIO COM UM ÚNICO HIDRÔMETRO - COBRANÇA DA TARIFA MÍNIMA MULTIPLICADA PELO NÚMERO DE UNIDADES AUTÔNOMAS - ILEGALIDADE - ENTENDIMENTO PACÍFICO NO STJ - RESTITUIÇÃO EM DOBRO DO VALOR PAGO INDEVIDAMENTE - DIREITO DO CONSUMIDOR - ART. 42 DO CDC - RECURSO NÃO PROVIDO.

Descabido arguir cerceamento de defesa se o julgamento antecipado da lide está fundamentado na desnecessidade de produção de provas em vista da presença de elementos suficientes nos autos para a decisão, sobretudo quando a parte não demonstra o que pretendia comprovar nem quais provas iria produzir.

É ilegal em imóvel com um único hidrômetro a multiplicação da tarifa mínima pelo número de economias ou unidades consumidoras sem levar em conta o consumo real (Recurso Especial representativo de controvérsia - REsp nº 1166561/RJ).

A cobrança indevida gera ao consumidor o direito ao recebimento em dobro daquilo que foi pago em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais (art. 42 do CDC).” (TJMT, RAC 71301/2015, 4ª Câ. de Direito Privado, Rel. Des. Rubens de Oliveira Santos Filho, j. 08.02.17)

“APELAÇÃO CÍVEL - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS - PRÉDIO COMERCIAL - HIDRÔMETRO ÚNICO - COBRANÇA POR ECONOMIAS - ILEGALIDADE - EXISTÊNCIA DE UM ÚNICO HIDRÔMETRO - MATÉRIA DECIDIDA PELO STJ EM SEDE DE REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA - DANOS MORAIS - AFASTAMENTO - AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO DO NOME DA EMPRESA NOS CADASTROS DE INADIMPLÊNCIA E DE CORTE NO FORNECIMENTO DE ÁGUA - ATO

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
APELAÇÃO Nº 91668/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL
RELATOR: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

ILÍCITO NÃO COMPROVADO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento que é ilegal a cobrança efetuada com base na multiplicação do número de economias existentes no imóvel quando existe apenas um hidrômetro instalado.

Ante a ausência de suspensão no fornecimento de água e/ou de inscrição nos órgãos de inadimplência do nome do consumidor não há que se falar em danos morais, hipótese que se resume a meros dissabores inerentes à vida cotidiana.” (TJMT, RAC 75924/2015, 3ª Câm. de Direito Privado, Rel. Desa. Cleuci Terezinha Chagas Pereira da Silva, j. 19.08.2015)

“DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO – FORNECIMENTO DE ÁGUA – CONDOMÍNIO COMERCIAL – HIDRÔMETRO ÚNICO – COBRANÇA POR ECONOMIAS – CONSUMO MÍNIMO PARA CADA UNIDADE – ILICITUDE - MATÉRIA JULGADA SOB REGIME DOS RECURSOS REPETITIVO – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – MANUTENÇÃO - SENTENÇA ESCORREITA – APELAÇÃO DESPROVIDA.

O Superior Tribunal de Justiça, em tema repetitivo, firmou o entendimento segundo o qual nos condomínios em que o total de água consumida é medido por um único hidrômetro, revela-se ilícita a cobrança no valor do consumo mínimo multiplicado pelo número de economias existentes no imóvel, devendo ser levado em conta o efetivo consumo medido.

Há que se manter a condenação em honorários advocatícios por ser razoável o percentual fixado, com base no art. 20, §4º, do CPC.” (TJMT, RAC n. 59814/2014, 3ª Câm. de Direito Privado, minha relatoria, j. 01.10.2014)

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
APELAÇÃO Nº 91668/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL
RELATOR: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. FALTA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO REGULAR DO PROCESSO. VIA INADEQUADA. PRELIMINARES AFASTADAS. CAESB. COBRANÇA DE MULTIPLICIDADE DE TARIFA MÍNIMA DOS IMÓVEIS RESIDENCIAIS ABASTECIDOS COM UM ÚNICO HIDRÔMETRO. INVIABILIDADE. SENTENÇA MANTIDA.

1. O fato de alguns consumidores não serem beneficiados com a sentença não retira o caráter de homogeneidade do interesse tutelado, nem tampouco limita os efeitos do julgado. A relação jurídica decorre de contrato de fornecimento de água e coleta de esgoto, idêntico para todos os usuários, independente de eventual peculiaridade.

2. “Não é lícita a cobrança de tarifa de água no valor do consumo mínimo multiplicado pelo número de economias existentes no imóvel, quando houver único hidrômetro no local”. Precedentes do STJ.

3. Duas unidades de consumo não pagam valor menor do que se estivessem cadastradas como uma unidade de consumo, por isso, deve ser observado, apenas, no faturamento do serviço, o volume global de água realmente registrado no hidrômetro.

4. É insustentável a cobrança de tarifa mínima multiplicada com base em critério despido de autorização legal, visto que as regras dispostas no Decreto 26.590/2006 são inaplicáveis aos imóveis que já possuem hidrômetros.

5. Recurso não provido.” (TJDFT, RAC nº 20080110679573APC, Rel. Des. Arnaldo Camanho de Assis, 4ª Turma Cível, j. 18.01.2012)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. FORNECIMENTO DE ÁGUA. TARIFA MÍNIMA. HIDRÔMETRO ÚNICO. COBRANÇA MULTIPLICADA PELO NÚMERO

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
APELAÇÃO Nº 91668/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL
RELATOR: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

DE UNIDADES. ILICITUDE. 1. Não é lícita a cobrança de tarifa de água no valor do consumo mínimo multiplicado pelo número de economias existentes no imóvel, quando houver único hidrômetro no local. Orientação do Superior Tribunal de Justiça. 2. Hipótese em que restou comprovado nos autos a verossimilhança do direito alegado e a urgência da tutela pretendida. Preenchidos os requisitos caracterizadores da antecipação de tutela concedida pelo juízo a quo, a teor do que disciplina o art. 273 do CPC. RECURSO DESPROVIDO, POR MAIORIA.” (TJRS, Agravo de Instrumento nº 70058148958, 1ª Câm. Cív., Rel. Des. Sérgio Luiz Grassi Beck, j. 11.06.2014)

Com efeito, em que pese a apelante asseverar o respaldo da cobrança na Lei nº 11.445/2007 e na legislação local sobre a matéria, tal argumento não tem a sustentabilidade necessária para modificar o entendimento.

Isso porque, embora o art. 30, inc. IV, da Lei nº 11.445/2007, autorize a cobrança dos serviços públicos de saneamento básico considerando o “*custo mínimo necessário para a disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas*”, com a finalidade de garantir a manutenção dos serviços prestados, a utilização desregrada dessa prerrogativa, com a multiplicação da tarifa mínima, em condomínios em que existe o hidrômetro aferindo o volume de água utilizada, torna-se ilícita.

Em conclusão, conheço do recurso e lhe **nego provimento**.

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
APELAÇÃO Nº 91668/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL
RELATOR: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência do DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, por meio da Câmara Julgadora, composta pelo DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Relator), DESA. SERLY MARCONDES ALVES (1ª Vogal convocada) e DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (2º Vogal convocado), proferiu a seguinte decisão: **RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.**

Cuiabá, 13 de setembro de 2017.

DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA -
RELATOR